



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 445

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	3
Atos Legislativos	3
Decreto Legislativo	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 445

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.178/18 DE 17 DE MAIO DE 2.018.

“Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Paraíso com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAÍSO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Paraíso com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo PREVPARAÍSO, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativos às competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a serem parcelados os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a

data da nova consolidação do termo de reparcelamento com dispensa da multa.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 17 de maio de 2018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 445

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2018

DE 17 DE MAIO DE 2018.

“ANULA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.”

Artigo 1º - Fica anulado o Decreto Legislativo nº 004/2017, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação à acórdão prolatado e referente ao TCA nº 800318/542/11, do exercício de 2011 e julgou irregulares as despesas realizadas e pelo não ressarcimento ao erário considerando a realização das aquisições e por tratar-se de matéria insuscetível de revisão por este Legislativo.

Artigo 2º - Após as providências cabíveis, expeça-se o necessário, notifique-se eventuais interessados e, após sua publicação, archive-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 445

Página 4 de 4



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraíso, aos 17 de Maio de 2.018.

VEREADOR LUAN MAYCON ALCANTARA

Presidente

VEREADORA MARIA ISABEL IRANO GONSALVES

Vice-Presidente

VEREADOR LUIS CARLOS ROSA

Primeiro Secretário

VEREADOR SÉRGIO DA SILVA COSTA

Segundo Secretário